



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Projeto de Lei nº. 02 /2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA
CIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR - JUNIOR GARRA, Vereador da Câmara Municipal
de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, propõe a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Maçom, no Município de Canaã dos Carajás, a ser
comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

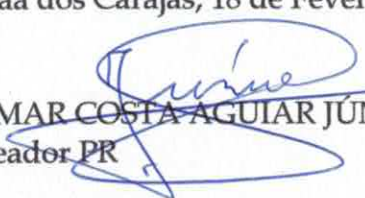
Parágrafo Único. A data a que se refere o caput desse artigo também se torna uma
homenagem relativa aos 27 de novembro de 2003, dia em que foi instalada a Loja
Maçônica Estrela de Canaã nº 78, regularmente inscrito no CNPJ sob o Nº
07.488.558/0001-07, à Rua Belo Horizonte, Nº 36, bairro Novo Horizonte, no Município
de Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

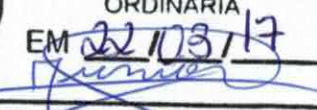
Art. 2º. A Câmara Municipal poderá realizar, anualmente, Sessão solene, no dia 20 de
agosto, para comemoração desta data, se a data coincidir com a data da sessão ordinária,
será definida nova data com o Diretor Geral dessa Casa.

Art. 3º. Essa Casa de Leis reconhece a Loja Maçônica Estrela de Canaã nº 78, como
instituição de grande relevância social para o município de Canaã dos Carajás.

Art. 4º. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, 18 de Fevereiro de 2017.


ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR - JUNIOR GARRA
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 22/03/17

Discussão Única
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 13.00 hs

DATA 22/02/17

Assinatura





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras;

Apresento para deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei nº. 02/2017, que institui o dia municipal do maçom no município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

O presente Projeto de lei tem o objetivo de prestar homenagem a esta Instituição pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade ao longo dos anos.

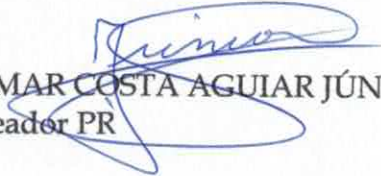
A data há ser comemorada é uma homenagem relativa aos 27 de novembro de 2003, dia em que foi instalada a Loja Maçônica Estrela de Canaã nº 78, no Município de Canaã dos Carajás/PA.

A Maçonaria é uma Ordem Universal formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma Sociedade Humana, fundada no Amor Fraternal, na esperança com amor a Deus, à Pátria, à Família e ao Próximo, com Tolerância, Virtude e Sabedoria e com a constante investigação da verdade e sob a tríade LIBERDADE, IGUADADE E FRATERNIDADE, dentro dos princípios da ordem, da Razão e da Justiça, o mundo alcance a Felicidade Geral e a Paz Universal.

É incontestável a presença da Maçonaria nos principais fatos de história do Brasil e de nosso Estado. Podemos citar: a Proclamação da República, a Abolição da Escravatura, a Conjuração Baiana, a Inconfidência Mineira, as Resoluções Pernambucanas entre tantas outras.

Como reconhecimento aos diligentes atos e participações históricas na luta pela liberdade do povo brasileiro, nada mais justo que a presente homenagem aos maçons de nossa terra.

Reconhecemos também a importância e relevância dos serviços sociais prestados nesse município de Canaã dos Carajás.


ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR - JUNIOR GARRA
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 22/03/17

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

Discussão Única
PRESIDENTE





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 02/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



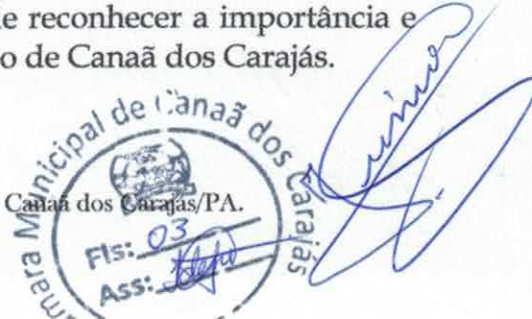
O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº. 02/2017, que institui o dia municipal do maçom no município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o autor do Projeto, Vereador Zilmar Costa Aguiar Júnior, esclareceu que este Projeto de lei tem o objetivo de prestar homenagem a esta Instituição pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade ao longo dos anos, informando que a data a ser comemorada é uma homenagem relativa aos 27 de novembro de 2003, dia em que foi instalada a Loja Maçônica Estrela de Canaã nº 78, no Município de Canaã dos Carajás/PA, eis que o Dia do Maçom já comemorado nacionalmente no dia 20 de agosto.

Ressalta-se que a Maçonaria é uma Ordem Universal formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma Sociedade Humana, fundada no Amor Fraternal, na esperança com amor a Deus, à Pátria, à Família e ao Próximo, com Tolerância, Virtude e Sabedoria e com a constante investigação da verdade e sob a tríade LIBERDADE, IGUADADE E FRATERNIDADE, dentro dos princípios da ordem, da Razão e da Justiça, o mundo alcance a Felicidade Geral e a Paz Universal.

O projeto procura destacar a importância da Maçonaria nos principais fatos da história do Brasil e de nosso Estado, tais como: a Proclamação da República, a Abolição da Escravatura, a Conjuração Baiana, a Inconfidência Mineira, as Resoluções Pernambucanas entre tantas outras.

Por fim, justifica-se o projeto para reconhecimento aos diligentes atos e participações históricas na luta pela liberdade do povo brasileiro, nada mais justo que a presente homenagem aos maçons, como forma de reconhecer a importância e relevância dos serviços sociais prestados nesse município de Canaã dos Carajás.





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 22/08/17
Discussão Única
PRESIDENTE

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Por seu turno, o artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste Projeto de Lei, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, temos que está perfeitamente correta, pois somente por meio de Projeto de Lei é que se pode instituir o Dia Municipal do Maçom em nossa Cidade.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei para





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Fica, portanto, satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de março de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 22/03/17
Discussão Única
PRESIDENTE

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 47, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei N° 02/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 45, inciso I, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 20 de março de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 02/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 02/2017, de autoria do Vereador Zilmar Costa Aguiar Júnior, que institui o dia municipal do Maçon no município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa que o Projeto de Lei é uma homenagem a Maçonaria, que é uma ordem universal formada por homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma sociedade humana, fundada no amor fraternal, na esperança com amor a Deus, à pátria, à família e ao próximo, com tolerância, virtude e sabedoria e com a constante investigação da verdade sob a tríade LIBERDADE, IGUALDADE E FRETERNIDADE, que reconhece a importância e relevância dos serviços sociais prestados pela Maçonaria nesse município.

Não foram juntados documentos.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Quanto a iniciativa o Projeto de Lei atende as exigências da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás e Regimento Interno dessa Casa.

Tem-se, pois, que após a análise das Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Lei, seja cumprido fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa, quanto à sua tramitação.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de março de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
OAB/PA 18.234-A

